A C Ó R D Ã O

TC-015424.989.24-2 (ref. TC-007501.989.19-8, TC-007809.989.23-9 e TC-019490.989.23-3)
Autor(es): Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Poá ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM, no valor de R$5.069.041,10.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-007501.989.19-8 e transitada em julgado em 31/01/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$316.948,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-1.
Sustentação oral produzida em 13-11-24, pelo Dr. Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CONHECIMENTO.
Gerenciamento e execução de atividades e serviços nas unidades da Estratégia Saúde da Família – ESF. Cobrança ilegal de rateio de despesas gerenciais. Caráter de "taxa de manutenção", prática condenada por este Tribunal. Precedentes: TC-1532/007/06 e TC-1924/005/07. Tentativa de rediscussão de mérito. Ação de revisão não conhecida. Autor carecedor. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **13 de novembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, e dos Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na análise da preliminar, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado, face à ausência de preenchimento dos pressupostos mínimos de conhecimento, julgando seu autor carecedor do direito de propositura invocado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator